

ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DESTINADOS A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Rayssa Aparecida Pinheiro Noveli *, Luciana Escalante Pereira, Laura do Carmo Ribeiro Dias e Mello, Beatriz Lima de Paula Silva

*Universidade Federal de Mato Grosso do Sul- Campus Pantanal, rayssapinheironoveli@gmail.com

RESUMO

O crescimento populacional atrelado ao consumismo mundial contribuiu para aumento significativo na geração de resíduos sólido, tornando o lixo um dos grandes problemas ambientais da atualidade. Em razão disso, temas relacionados à preservação ambiental começaram a ganhar ênfase e se tornar pautas de grandes conferências no âmbito nacional e internacional. No Brasil um dos mecanismos utilizados pelos órgãos governamentais para reduzir os impactos dessa geração acelerada de resíduos, foi a criação da Lei nº 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Entretanto mesmo após nove anos da promulgação da lei, muitos municípios brasileiros ainda não se adequaram aos planos, programas e políticas provenientes da mesma. Neste cenário de inadequação, tem se o município de Corumbá-MS. Com a finalidade de confirmar a ineficácia das políticas públicas dentro do município foram realizadas pesquisas em campo no lixão da cidade, para que se pudesse discutir o confronto entre as diretrizes, estratégias e metas estabelecidas nos diversos planos de Governo e o seu processo de implementação por parte do município. Tendo isso, o presente trabalho tem por objetivo analisar a implantação das leis e planos relacionados à gestão de resíduos sólidos dentro do município de Corumbá-MS.

PALAVRAS-CHAVE: políticas públicas, resíduos sólidos, gestão de resíduos.

ABSTRACT

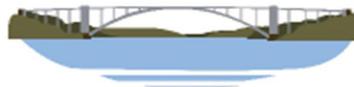
Population growth linked to global consumerism has contributed to a significant increase in solid waste generation, making waste one of the major environmental problems today. As a result, issues related to environmental preservation have begun to gain emphasis and become major international and national conferences. In Brazil, one of the mechanisms used by government agencies to reduce the impacts of this accelerated generation of waste was the creation of Law No. 12,305 / 10, which establishes the National Policy on Solid Waste. However, even after nine years of promulgation of the law, many Brazilian municipalities have not yet adapted to the plans, programs and policies coming from it. In this scenario of inadequacy, there is the municipality of Corumbá-MS. In order to confirm the inefficacy of the public policies within the municipality, field research was carried out in the city's dump, so that the confrontation between the guidelines, strategies and goals established in the various Government plans and their implementation process could be discussed. part of the municipality. The purpose of this paper is to analyze the implementation of laws and plans related to solid waste management within the municipality of Corumbá-MS.

KEY WORDS: public policies, solid waste, waste management.

INTRODUÇÃO

A produção exacerbada de resíduos sólidos é uma realidade da sociedade atual. A urbanização progressiva a partir do período da Revolução Industrial e hábitos e padrões de consumo tornaram o lixo humano um problema global. Atualmente, mesmo em regiões inóspitas é possível encontrar vestígios da produção de lixo, a exemplo cita-se o plástico. Com isto, a geração de resíduos sólidos deixou de ser uma preocupação somente de ambientalista e tornou-se uma política de Estado.

Entretanto, a criação de políticas públicas referentes à gestão de resíduos sólidos permeou por décadas sem muita relevância para os órgãos governamentais internacionais. A atenção para resíduos sólidos assim como para outros aspectos ambientais passam a ganhar visibilidade a partir da década de 1970, quando ocorre a Conferência de Estocolmo em 1972. Como citado por Velloso (2008) a partir disso temas relacionados a preservação ambiental começaram a ganhar ênfase e se tornar pautas de grandes conferências no âmbito nacional e internacional, pontuando a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, conhecida como ECO-92 ou Rio-92, realizada no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro.



No mês de janeiro de 2019 foram realizadas pesquisa em campo no lixão da cidade de Corumbá-MS. O estudo de caso permitiu confrontar os diretrizes, estratégias e metas estabelecidos nos diversos planos de Governo com seu processo de implementação por parte do município. Foram selecionados para a análise a Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS (Brasil, 2010), o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Mato Grosso do Sul (PERS-MS) e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para a Sub-Bacia do Rio Taquari (PGIRS-BAT). A criação e utilização de planos de resíduos sólidos representam um dos instrumentos da PNRS.

O Plano Nacional de Resíduos sólidos é um dos instrumentos da PNRS, ele teve sua última versão publicada em 2012, é um plano que conta com 29 diretrizes e 170 estratégias. O PERS-MS teve sua versão preliminar publicada em 2017, apresentando 9 diretrizes e 18 estratégias. O plano é desenvolvido por regiões de planejamento, dos quais Corumbá representa a cidade sede do Polo 05 de atuação, que é denominado de Região do Pantanal. O PGIRS-BAT foi elaborado a nível de bacia hidrográfica, compreendendo 11 municípios da sub-bacia hidrográfica do Rio Taquari, dentre estes encontra-se Corumbá. Trata-se do plano mais específico a região de estudo, tendo sido definidos 31 diretrizes e 106 estratégias, o plano é de 2012, antecedendo o PERS-MS.

RESULTADOS OBTIDOS

Utilizando-se, a princípio, do que foi observado no lixão de Corumbá, foram selecionadas algumas diretrizes e estratégias dos planos para a discussão. Para adentrar no assunto, cita-se a Lei nº 12.305/2010 que trata sobre a PNRS, e estabeleceu em seu Art.54 um prazo de quatro anos para que a disposição final dos RS fosse realizada de forma ambientalmente adequada, ou seja, os municípios brasileiros teriam até o ano de 2014 para cumprir o que foi estabelecido na Lei. Este prazo também é uma das metas estabelecidas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Entretanto, após cinco anos de findado o prazo, constata-se que ainda há muitos municípios em desacordo com o que foi estabelecido. Dentre estes municípios está Corumbá, que faz a disposição de seus RS em um lixão a céu aberto, o que caracteriza um descarte ambientalmente inadequado.

Dentre os planos, inicia-se pelas diretrizes do PERS-MS, podendo destacar para este trabalho: Diretriz 4, que trata do estímulo ao manejo integrado e diferenciado dos resíduos sólidos; e a Diretriz 7, que se destina a promover a logística reversa e a responsabilidade compartilhada.

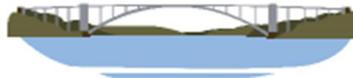
Das diretrizes do PGIRS-BAT, pontua-se algumas: a Diretriz 01 para a disposição final, que aborda sobre o encerramento das áreas de disposição inadequadas (lixões e aterros controlados); Diretriz 01 para os resíduos de serviço de saúde, que trata da promoção do gerenciamento correto dos resíduos; Diretriz 01 para os resíduos de construção civil (RCC) e demolição, que visa o estímulo da separação e encaminhamento correto dos resíduos da construção civil e demolição por parte dos geradores; Diretriz 01 e 02 para os resíduos perigosos e pneus, onde a primeira trata da disposição dos resíduos em local ambientalmente adequado e a segunda visa o incentivo e fomento à logística reversa; Diretriz 01 para os aspectos legais e institucionais relativos à constituição dos consórcios, que fala da formalização da criação de consórcios intermunicipais; Diretriz 01 e 02 para os catadores de materiais recicláveis.

Estas diretrizes pontuadas são aquelas que durante a pesquisa de campo teve a sua ausência mais notada, destacando-se em Corumbá pelo fato do município não conseguir atender às mesmas. Essa ausência pode ser observada na Tabela 1, a qual apresenta algumas das situações identificadas na área de disposição final de resíduos de Corumbá, que estão em desacordo com a Lei 12.305/2010 e com algumas das diretrizes apresentadas nos diferentes planos, mas especificamente as que tratam da logística reversa.

Tabela 1. Resíduos encontrados no lixão de Corumbá e que por lei deveria contar com um sistema de logística reversa, de acordo o que consta no Art. 33, da PNRS, que discute sobre produtos que são obrigados a contar com um sistema de logística reversa.

Lei 12.305/2010, Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

Inciso III – pneus	Inciso V -lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;	Inciso VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.
--------------------	--	--



Como apresentado, Corumbá está em situação de desacordo com a legislação já pelo fato de fazer a disposição de seus resíduos em local inapropriado, além disso, que já configura uma situação precária, outras situações identificadas no local, agrava a situação. Como visto na Tabela 1, podem ser pontuados diferentes conjunturas em desacordo com as diretrizes dos diferentes planos, tanto na esfera federal, quanto na esfera microrregional. No aspecto legal, foi enfatizando o desacordo com o Art.33 da Lei 12.305/2010, na questão dos planos, a situação dos pneus no lixão mostra que a logística reversa ainda não vem funcionando como esperado, seja na questão da responsabilidade compartilhada apresentada no PERS-MS, quanto na questão de uso de pontos de entrega para este tipo de resíduo, estratégia do PGIRS-BAT. Para os outros resíduos identificados na Tabela 1, o plano estadual e o microrregional não apresentam diretrizes específicas para eles, entretanto, apresentam diretrizes que abordam a implantação de um sistema de logística reversa, o que por efeito de lei acaba de forma indireta inserido estes resíduos, já que estes são os estabelecidos no Art.33 da PNRS.

Além disso, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos tem como uma de suas vertentes a implantação de forma progressiva o sistema de logística reversa, promovendo a participação e inclusão de cooperativas de catadores a partir do ano de 2012 e enfatiza também que o cidadão é responsável não só pela disposição correta dos resíduos que gera, mas também é importante que o mesmo repense e reveja o seu papel como consumidor.

Outro aspecto abordado nos diferentes planos é em relação aos resíduos sólidos de saúde (RSS). Neste sentido, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos tem como Meta 2 do tópico destinado a RSS a disposição final ambientalmente adequada de RSS, trazendo como prazo o ano de 2019 para que cidades no porte populacional de Corumbá se adequem a esta meta. Isto porque Corumbá é um município enquadrado na categoria com mais de 100.000 habitantes e abaixo de 500.000 habitantes. Entretanto, apesar de ainda estar no prazo, os RSS da cidade ainda são dispostos de maneira incorreta, sendo encontrados no lixão espalhados e misturados com outros tipos de resíduos (*Figura 2-A*), causando assim, danos ambientais e expondo pessoas a risco. O PGIRS-BAT apesar de não apresentar um prazo, tem uma diretriz específica aos RSS que tem entre suas estratégias a “Disponibilização de estrutura para a disposição final adequada dos resíduos (vala séptica e/ou incinerador)”.

Como apresentado, Corumbá está em situação de desacordo com a legislação já pelo fato de fazer a disposição de seus resíduos em local inapropriado, além disso, que já configura uma situação precária, outras situações identificadas no local, agrava a situação. Como visto na Tabela 1, podem ser pontuadas diferentes conjunturas em desacordo com as diretrizes dos diferentes planos, tanto na esfera federal, quanto na esfera microrregional. No aspecto legal, foi enfatizando o desacordo com o Art.33 da Lei 12.305/2010, na questão dos planos, a situação dos pneus no lixão mostra que a logística reversa ainda não vem funcionando como esperado, seja na questão da responsabilidade compartilhada apresentada no PERS-MS, quanto na questão de uso de pontos de entrega para este tipo de resíduo, estratégia do PGIRS-BAT. Para os outros resíduos identificados na Tabela 1, o plano estadual e o microrregional não apresentam diretrizes específicas para eles, entretanto, apresentam diretrizes que abordam a implantação de um sistema de logística reversa, o que por efeito de lei acaba de forma indireta inserido estes resíduos, já que estes são os estabelecidos no Art.33 da PNRS.

Além disso, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos tem como uma de suas vertentes a implantação de forma progressiva o sistema de logística reversa, promovendo a participação e inclusão de cooperativas de catadores a partir do ano de 2012 e enfatiza também que o cidadão é responsável não só pela disposição correta dos resíduos que gera, mas também é importante que o mesmo repense e reveja o seu papel como consumidor.

Outro aspecto abordado nos diferentes planos é em relação aos resíduos sólidos de saúde (RSS). Neste sentido, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos tem como Meta 2 do tópico destinado a RSS a disposição final ambientalmente adequada de RSS, trazendo como prazo o ano de 2019 para que cidades no porte populacional de Corumbá se adequem a esta



meta. Isto porque Corumbá é um município enquadrado na categoria com mais de 100.000 habitantes e abaixo de 500.000 habitantes. Entretanto, apesar de ainda estar no prazo, os RSS da cidade ainda são dispostos de maneira incorreta, sendo encontrados no lixão espalhados e misturados com outros tipos de resíduos (Figura 2-A), causando assim, danos ambientais e expondo pessoas a risco. O PGIRS-BAT apesar de não apresentar um prazo, tem uma diretriz específica aos RSS que tem entre suas estratégias a “Disponibilização de estrutura para a disposição final adequada dos resíduos (vala séptica e/ou incinerador)”.

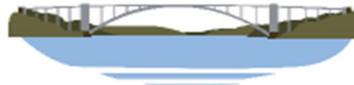


Figura 2. A) Resíduos de Serviço de Saúde. B) Resíduos de Construção Civil. C) Diferentes tipos de resíduos misturados, incluindo recipientes de óleo lubrificante. Resíduos sólidos encontrados no lixão da cidade de Corumbá. A presença destes resíduos mostra a desconformidade com a legislação vigente e a ineficiência em colocar as diretrizes e estratégias dos planos em prática.

Além dos planos que traçam diretrizes específicas para os RSS, a Resolução CONAMA nº 283 de 12/07/2001, dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde. No Art. 4 da referida resolução fica definido que a responsabilidade legal do gerenciamento dos RSS desde a geração até a disposição final é dos estabelecimentos geradores deste tipo de resíduo (necrotérios, funerárias, serviços de medicina, centros de pesquisa na área de farmacologia e saúde, unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial, entre outros).

Outro tipo de resíduo sólido que recebe atenção nos planos são os de construção civil. Tanto o Plano Nacional de Resíduos Sólidos quanto o PGIRS-BAT têm diretrizes a respeito deste tipo de resíduo. O PGIRS-BAT tem entre suas estratégias relacionadas a resíduos de construção civil, a elaboração e publicação no município de leis e normas municipais obrigando os geradores a se responsabilizar por seus resíduos. Entretanto, assim como os outros casos apresentados, os resíduos de construção civil também não têm uma destinação adequada (Figura 2-B), sendo dispostos no lixão onde se mistura a outros tipos de resíduos.

Como observado, vários aspectos dos planos existentes não estão seguidos no município de Corumbá, aspectos que também são deficientes em outras cidades do país. O PGIRS-BAT prevê a criação de um consórcio entre o município de Corumbá e Ladário para a construção de um aterro sanitário, onde a área de instalação do mesmo está prevista no município de Ladário. De acordo ainda com o PGIRS-BAT, resíduos de serviços de saúde, Pneus e resíduos de construção civil serão destinados a uma empresa especializada. O que denota que mesmo ainda sem a instalação do aterro sanitário, estes tipos de resíduos já poderiam ter seu problema quanto a destinação final solucionado ou mitigado.



CONCLUSÃO

A gestão de resíduos sólidos precisa ser eficiente a nível de municípios para que os objetivos, metas, diretrizes e estratégias sejam alcançados à nível federal. Apesar de restringir a discussão a um município específico, os problemas encontrados nesta região são comuns a outras cidades do país, principalmente no que concerne a instalação de aterros sanitários. Os planos apresentam boas perspectivas, entretanto, estas precisam passar por um processo de implantação adequado para que o processo de implementação não sofra com a mudança de governos.

Algumas das diretrizes descritas poderiam já ter um processo de implantação e implementação mesmo sem a existência de um aterro sanitário na região, visto que, não estão necessariamente relacionadas a presença do aterro sanitário na cidade, o que é o caso dos resíduos de construção civil, por exemplo. A ausência de implantação e/ou implementação destas diretrizes expõe as fragilidades dos governos municipais em cumprir com o previsto na legislação e planos.

Corumbá é um exemplo de como a aplicabilidade destes planos ainda é ocioso. A falha nesse processo de adoção dos planos dentro da área de estudo, também expõe que as medidas adotadas pelos órgãos fiscalizadores para cobrar que estes planos passem a vigorar na região ainda não são suficientes para forçar o município a tomar medidas mais eficazes em relação a gestão dos resíduos sólidos. Os representantes públicos ainda se prendem na fala de que é necessário a instalação do aterro para que eles possam tomar medidas mais coerentes com as leis e planos, entretanto, não se percebe movimento por parte da administração pública para atender diretrizes que não estão restritos a presença do aterro sanitário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Lei n. 12.305, de 02 de ago. de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF, agosto 2010.
2. BRASIL, Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução nº 283 12/07/2001. Dispõe sobre o tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde. Brasília, 2001.
3. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros com Data de Referência em: 1º de julho de 2018. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/estatisticasnovoportais/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads>>. Acesso em: 09 mar. 2019.
4. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Plano nacional de resíduos sólidos. Instituído pela Lei nº 12.305/10. Brasília. 2012. 106 p.
5. Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar. Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Mato Grosso do Sul (PERS-MS). Versão Preliminar. Campo Grande, MS, 2017. 561p.
6. Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia. Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para a Sub-Bacia do Rio Taquari. Campo Grande, MS, 2012. 230p
7. VELLOSO, Marta Pimenta. Os restos na história: percepções sobre resíduos. Ciência & Saúde Coletiva, v. 13, p. 1953-1964, 2008.